

Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 127 | 2023 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 20 | SETEMBRO | 2023



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | www.cajazeiras.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 263.2023.CCS1

EMENTA: NOMEIA O SENHOR JOSÉ RAIMUNDO DO NASCIMENTO PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

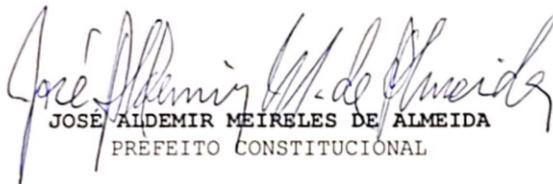
Art. 1º - NOMEAR o Sr. JOSÉ RAIMUNDO DO NASCIMENTO, para ocupar o CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER do município de Cajazeiras, simbologia CCS1, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - No ato da posse o nomeado deverá apresentar a declaração de bens atualizada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 20 de Setembro de 2023.



JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Secretaria Municipal de Administração
CNPJ: 08.923.971/0001-15
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro, Cajazeiras - PB, 58900-000
Tel: 3531-4383

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS**

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CT Nº 60026/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE TONNERS, REFIS E CARTUCHOS DE IMPRESSORAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 60007/2022. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras e: CT Nº 60026/2023 - Inforprinter Comercio & Serviços Limitada - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 11.073,50. ASSINATURA: 01.09.23

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 00002/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, Chamada Pública de Compra objetivando: AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA PROVENIENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAJAZEIRAS/PB, COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva propositura até as 10:00 horas do dia 16 de Outubro de 2023, na sala da referida comissão, sediada na Avenida Joca Claudino, S/N - Tancredo Neves - Centro Administrativo - Cajazeiras - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura dos respectivos envelopes. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3531-2534. E-mail: cplprefeituracajazeiras@gmail.com.

Cajazeiras - PB, 19 de Setembro de 2023

FRANCISCO SAMUEL LOURENÇO DE SOUSA - Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**CONVÊNIO** que entre si celebram a
**ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO
BRASIL – AABB/Cajazeiras** e a **PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**.

Pelo presente instrumento particular, a **Associação Atlética Banco do Brasil- AABB/ Cajazeiras**, inscrita no CNPJ sob nº 08.309.759/0001-62, com sede a Rua Santa Cecília, SN - Jardim Adalgiza II, Cajazeiras/PB, CEP 58900-000, instituição voltada ao lazer, esporte e cultura, sem fins lucrativos, neste ato representada pelo seu Presidente Francisco José de Oliveira Carvalho, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.085.879, inscrito no CPF nº 143.840.863-34, doravante denominada **CONVENIENTE**, e do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**, com sede à Rua Juvêncio Carneiro, nº 253, Centro, Cajazeiras-PB, CEP 58.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.923.971/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, o Senhor José Aldemir Meireles de Almeida, Brasileiro, médico, casado, residente e domiciliado na rua Emídio Assis, Nº 110, Santa Cecília, Cajazeiras-PB, inscrito no CPF nº 091.718.434-34, RG 107.156 SSP/PB, doravante denominada **CONVENIADA**, tem entre si ajustados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto.

- 1.1 – Este Convênio tem por objetivo a utilização da sede social da AABB/ Cajazeiras pelos servidores públicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**, devidamente identificados e seus dependentes legais, na forma do Estatuto e Regimento Interno da AABB/Cajazeiras, PB.
- 1.2 – Os servidores da **CONVENIADA** que aderirem ao Convênio, se enquadrarão na categoria de **Associado Comunitário Conveniada** e receberão na secretaria do Clube suas carteiras sociais.
- 1.3 – Para início de adesão ao quadro de associados da **AABB/Cajazeiras, PB a CONVENIADA** se encarregará de informar aos seus colaboradores, pelos meios de comunicação ao seu alcance, que foi firmado o presente convênio e disponibilizará as informações necessárias.
- 1.4 – Para que esse convênio surta o efeito desejado, é necessário a adesão mínima de 100 (cem) servidores.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo do Contrato.

2.1 – O presente convênio terá a vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de outubro de 2023 e poderá ser renovado indefinidamente, desde que sejam cumpridas todas as exigências deste termo, ou até a manifestação solicitando a rescisão por uma das partes.

 
Rua Coronel Juvêncio Carneiro, 253 – Centro – Cajazeiras – Paraíba – CEP: 58900-000
Fone: (83) 3531-4383

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**CLÁUSULA TERCEIRA – Preço e Forma de Pagamento.**

3.1 – Pela utilização das instalações da **AABB/ Cajazeiras**, os servidores da **CONVENIADA**, pagarão a quantia de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** de mensalidade para o grupo familiar composto de titular, cônjuge e filhos menores de 24 (vinte e quatro) anos no ato da filiação além de pai, mãe, sogro e sogra, esses últimos se maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.

3.2 – Os filhos dos associados da **AABB/ Cajazeiras** conveniados através deste instrumento, ao completarem 24 anos, poderão permanecer associados ao Clube na categoria de **Associado Comunitário**, mediante preenchimento de nova proposta de associação e sem pagamento da taxa de adesão ou, permanecer vinculado à matrícula do associado titular pagando um pequeno acréscimo na mensalidade deste, limitado a duas pessoas.

3.3 – Os pagamentos das mensalidades serão feitos pelos conveniados através de retenção em folha de pagamento, com o devido repasse a ser feito pela **CONVENIADA** até o 20º dia do mês subsequente à referida competência.

3.4 – Devido a celebração desse convênio, **não haverá cobrança da taxa de adesão**, hoje arbitrada em R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).

3.5 – Para acesso às dependências da **AABB/ Cajazeiras** todos os associados com idade superior a 10 (dez) anos deverão apresentar na portaria a respectiva carteira social. Crianças somente terão acesso se acompanhadas dos pais ou responsáveis.

3.6 - O valor das mensalidades será reajustado anualmente, sempre no mês de janeiro de cada ano.

3.7 – O atraso no repasse pela **CONVENIADA** não impede o acesso dos associados às dependências do **AABB/Cajazeiras**, desde que o atraso não exceda 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Direitos e Deveres dos Conveniados.

4.1 – As irregularidades praticadas pelos associados conveniados e seus dependentes serão julgadas pela Diretoria da **AABB/ Cajazeiras** de acordo com seu Estatuto e Regimento Interno, dando-se ciência posteriormente a **CONVENIADA** sobre o ocorrido.

4.2 – Os Servidores da **CONVENIADA** sendo também associados a **AABB/ Cajazeiras**, poderão, mediante prévia negociação, realizar nas dependências da **AABB/ Cajazeiras** eventos de natureza particular. Neste caso, o valor cobrado sofrerá descontos, acompanhando-se a tabela de preços vigente à época do evento, com valores praticados exclusivamente para associados.

4.3 – Nos eventos patrocinados pela **AABB/ Cajazeiras**, poderá ser facultado o acesso gratuito aos associados.

4.4 – Os servidores da **CONVENIADA**, sendo também associados a **AABB/ Cajazeiras**, deverão estar cientes das disposições previstas no Estatuto Social e Regimento Interno do Clube, os quais estão disponíveis do site da **AABB/ Cajazeiras** e passam a fazer parte do

Rua Coronel Juvêncio Carneiro, 253 – Centro – Cajazeiras – Paraíba – CEP: 58900-000
Fone: (83) 3531-4383



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

presente Convênio, devendo ser consultados para resolução de eventuais ocorrências verificadas no relacionamento dos mesmos com a **AABB/ Cajazeiras**.

4.5 – Os associados conveniados poderão, a qualquer tempo e por escrito, solicitar o cancelamento de sua associação ao Clube. Neste caso, para que o cancelamento seja realizado deverão ser devolvidas as carteiras sociais e convites recebidos.

4.6 – Os ex-associados que desejarem retornar à condição de associados deverão pagar a taxa de reativação, bem como quaisquer outros valores resultantes de eventual inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA – Do Limite.

5.1 – Considerando que o grupo familiar é formado pelo associado, cônjuge e filhos menores de 24 anos e possivelmente pai, mãe, sogro e sogra, numa média de 04 (quatro) pessoas por família, fica limitado o presente Convênio em 400 (quatrocentas) pessoas ligadas a **CONVENIADA** (titulares), podendo este limite ser revisto, a qualquer momento, mediante acordo formal entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão.

6.1 – É facultado a qualquer das partes rescindirem o presente convênio, mesmo durante sua vigência, desde que haja manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da efetiva data da rescisão.

6.2 – O exercício da faculdade prevista no item anterior, no prazo estipulado, não ensejara qualquer tipo de indenização por qualquer das partes envolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vinculação e desvinculação.

7.1 – Para fins dos direitos resultantes deste convênio, a identificação do beneficiário far-se-á mediante lista que será apresentada pela **AABB/Cajazeiras**, com os nomes dos servidores da **CONVENIADA**, que buscaram associar-se ao clube, para o exercício que for apresentada para obtenção do produto ou serviço. Em seguida, a **CONVENIADA** deverá proceder ao referido desconto em folha de pagamento, devendo-se observar e realizar o desconto de forma proporcional aos dias, contados da adesão do associado, cabendo à **AABB/Cajazeiras** os valores retroativos no caso não implantação imediata do desconto.

7.2 – A desvinculação será realizada mediante solicitação do associado e em seguida será informado à **CONVENIADA** para fins de suspensão do desconto em folha.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro.

8.1 – As partes elegem o Foro de Cajazeiras, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do presente convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

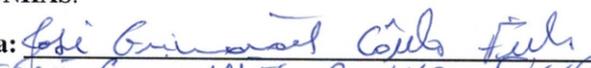
E assim por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente **TERMO DE CONVÊNIO** em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

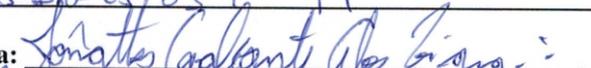
Cajazeiras/PB, 20 de setembro de 2023.


FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA CARVALHO
Presidente da AABB-Cajazeiras


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito constitucional de Cajazeiras

TESTEMUNHAS:

Assinatura: 
Nome: JOSÉ GUIMARÃES COELHO FILHO
CPF: 254.265.634-91

Assinatura: 
Nome: JONATHAN CAVALCANTE DA SILVA
CPF: 060.799.414-22



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras PB
Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras-PB

PORTARIA Nº. 044/2023.

A Diretora Presidente do IPAM - Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras - PB, no uso de suas atribuições legais, consoante a Lei Municipal nº 2920/2021, de 03 de junho de 2021, art. 14, inciso VII.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** à **JOÃO FAUSTINO DE SOUZA**, (esposo), pelo falecimento da ex-servidora aposentada a Sra. **JOSEFA FERREIRA DE SOUZA**, Inativa da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, com a matrícula 000062 no IPAM, com fundamento no art. 44, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.974/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de setembro de 2023.

Cajazeiras, 20 de Setembro de 2023.

JOÃO VITOR MENDES DE ALMEIDA
Diretor Presidente - IPAM





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras PB
Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras-PB

PORTARIA Nº. 045/2023.

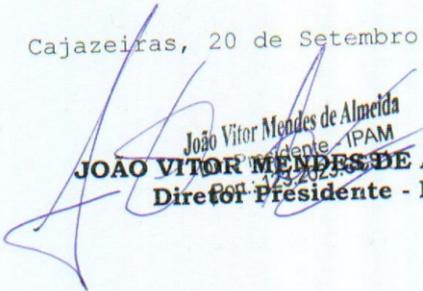
A Diretora Presidente do IPAM - Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras - PB, no uso de suas atribuições legais, consoante a Lei Municipal nº 2920/2021, de 03 de junho de 2021, art. 14, inciso VII.

RESOLVE:

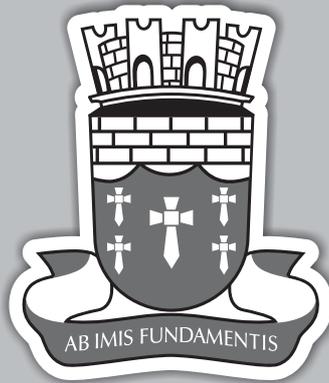
Art. 1º - Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** à **IRANI ANA PEREIRA DA COSTA**, (esposo), pelo falecimento do ex-servidor aposentado o Sr. **JOÃO PEREIRA DA COSTA**, Inativo da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, com a matrícula 000279 no IPAM, com fundamento no art. 44, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.974/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de setembro de 2023.

Cajazeiras, 20 de Setembro de 2023.


João Vitor Mendes de Almeida
Presidente IPAM
JOAO VITOR MENDES DE ALMEIDA
Diretor Presidente - IPAM





Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

**PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

